

**PARECER REGIMENTAL**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E DE TOMADA DE CONTAS - CFFOTC**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 120/2015 - “Concede Contribuição ao Serviço de Promoção ao Menor e a Família - SERPAF”.

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal.

Relatório

A proposição acima referenciada, cuja autoria pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visa a conceder contribuição no valor total de R$69.998,60 ao Serviço de Promoção ao Menor e a Família - SERPAF, visando auxiliar dita entidade no cumprimento de seus objetivos estatutários.

O projeto de lei foi distribuído nesta data a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do disposto no art. 108, inc. II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Presentes à reunião o Vereador Milton Maurício Martins (presidente), o Vereador Joaquim Gonzaga Barbosa (relator) e a Vereadora Marli Aparecida Barbosa, além do Procurador Geral do Legislativo e Assessores de Gabinetes.

Fundamentação

Sobre a matéria, a Lei de Responsabilidade Fiscal assim dispõe:

“*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de*

*Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”.*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO, Lei nº 8.365/2014, no Capítulo V – Das Disposições para as Transferências, fixa uma série de condições a serem cumpridas e



elenca documentos a serem apresentados pela entidade candidata ao recebimento de recursos oriundos dos cofres públicos. Confrontando os documentos que instruem o presente projeto e as informações nele contidas, com as disposições da LDO/2015, constata-se que a associação preenche todos os requisitos legais exigidos para o recebimento da contribuição pretendida.

No que tange à Lei Orçamentária para 2015, Lei nº 8.404/2015, conforme indicado no art. 2º do projeto, a dotação 12.4.8.244.2415.2444 – formalização de convênios com organizações sociais/entidades de assistência social – 3335041.000000 – contribuições, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, possui saldo orçamentário para fazer frente a nova despesa.

Ressalte-se que, diferentemente da subvenção social, a contribuição não exige contraprestação direta em bens e serviços por parte da entidade que será beneficiada pelos recursos públicos, sendo ampla sua aplicação.

Conclusão

Em face do exposto, este relator conclui pela Adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 043/2015.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2015.

Joaquim Gonzaga Barbosa

Relator-CLJ

V O T O S

De acordo com o relator.

Milton Maurício Martins

Presidente

Marli Aparecida Barbosa

Vereadora